TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268540-71.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226973-AL (@)) Extrato do Autor : CARLOS ALBERTO CANEJO DE FRANCA MIRANDA PINHEIRO DA CUNHA

Extrato do Autor : CARL	OS ALBERTO CANEJO DE FF 	RANCA MIRANDA PINHEIRO DA CUNHA 	
Demonstrativo de Cálc PRC226973	ulos		
Valor Original	172.418,89		
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	gecução	
Valor Principal	75.259,46		
Juros	97.159,43		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	8.998,41		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	29/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização		Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
		Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	86.849,50	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	112.122,08	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	6.481,16	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Atualz	10.715,42	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	4.200,09	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa	
Atualização (VIr.Inscrito)		B_+ compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1	
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
ladias da lumas			
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	92.023,21		
Juros	118.801,30		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	6.867,24	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	11.353,74	∃ = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	4.450,29		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	222.142,04		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo						
Processo: No de registro (0268540-71.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226973-AL (@)) Extrato do Autor : CARLOS ALBERTO CANEJO DE FRANCA MIRANDA PINHEIRO DA CUNHA						
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)				
Valor Pago (Lote Autz.)	222.142,04	= Pagamento Efetivado				
Saldo Devedor	0,00					
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC226973-AL (@)) - (0268540-71.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 172.418,89 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,082502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)						
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 209.652,83						
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)						
	* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mes/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)					
	al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano					
	al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano (
	* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)					
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)						
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)						
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mes/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)						
	al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano (

= 222.142,04 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268540-71.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226973-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC226973				
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	14.992,95		
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor r	equisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	6.544,30			
Juros	8.448,65			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	29/03/2022			
Detalhamento do valor A	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índico do Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
Îndice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	7.552,12	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	9.749,75]= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	563,57	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00		• ()	
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	365,22	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	Valor principal atulia Liuroa atualia Luale	ar colio i iuros colio i concersos i multo	
Atualização (Vlr.Inscrito)	18.230,66	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor c	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índian Como a a	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
Índice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	8.002,00			
Juros	10.330,55			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC		= Juros SELIC Atualiz + Juros SE	LIC Corrigido	
Multa	0,00		-	
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	386,97)		
Valor a receber	19.316,66	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	19.316,66	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no Den	nonstrativo de cálculo			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268540-71.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226973-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC226973-AL (@)) - (0268540-71.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 14.992,95
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 18.230.66
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 18.230,66
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

= 19.316,66 Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.